

REGULAMENTO

Bolsas de Investigação Científica do ISPA – Instituto Universitário

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação <hr/> <small>(Rita Mendonça)</small>	Reitora <hr/> <small>(Professora Doutora Isabel Leal)</small>	5.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral <hr/> <small>(Catarina Rodrigues)</small>	21 de julho de 2014	pág. 1 de 18
	Data Aplicação Versão Janeiro de 2023	

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 2 de 18

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
ARTIGO 1º ÂMBITO.....	3
ARTIGO 2º CATEGORIAS DE BOLSAS	3
ARTIGO 3º TIPOS DE BOLSAS	3
CAPÍTULO II.....	4
ARTIGO 4º CANDIDATURAS.....	4
ARTIGO 5º DOCUMENTOS DE SUPORTE.....	5
ARTIGO 6º AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS	5
ARTIGO 7º DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DECISÃO FINAL	5
ARTIGO 8º PRAZO PARA ACEITAÇÃO.....	5
ARTIGO 9º CONCESSÃO DO ESTATUTO DE BOLSEIRO	6
CAPÍTULO III.....	6
ARTIGO 10º CONTRATOS DE BOLSA.....	6
ARTIGO 11º RENOVAÇÃO E/OU EXTENSÃO DA BOLSA	7
ARTIGO 12º EXCLUSIVIDADE.....	7
ARTIGO 13º ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS	7
ARTIGO 14º MENÇÃO DE APOIO	7
CAPÍTULO IV	7
ARTIGO 15º COMPONENTES DA BOLSA.....	7
ARTIGO 16º MONTANTES DOS COMPONENTES DA BOLSA.....	8
ARTIGO 17º PERIODICIDADE DO PAGAMENTO.....	8
ARTIGO 18º OUTROS BENEFÍCIOS.....	8
CAPÍTULO V	8
ARTIGO 19º RELATÓRIOS FINAIS.....	9
ARTIGO 20º NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS.....	9
ARTIGO 21º CANCELAMENTO DA BOLSA.....	9
CAPÍTULO VI	9
ARTIGO 22º NÚCLEO DO BOLSEIRO.....	9
ARTIGO 23º CASOS OMISSOS	10
ANEXOS.....	101

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 3 de 18

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pelo ISPA – Instituto Universitário para prossecução de atividades associadas à investigação e desenvolvimento (I&D), as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como à promoção da cultura científica, gestão e/ou comunicação de ciência e tecnologia.

Artigo 2º Categorias de bolsas

1. Institucionalmente são consideradas três categorias de bolsas de investigação:
 - a) Bolsas no âmbito de projetos de investigação ou unidades de I&D, direta e indiretamente financiadas pela FCT.
 - b) Bolsas no âmbito de projetos de investigação ou de prestações de serviços, cujo financiamento não provém da FCT.
 - c) Bolsas no âmbito de projetos de investigação ou de prestações de serviços, diretamente financiadas pelo ISPA, CRL.
2. As bolsas referidas na alínea a) regem-se pela legislação em vigor, pelos regulamentos e normas da FCT e cumulativamente por este regulamento.
3. As bolsas referidas nas alíneas b) e c) regem-se pela legislação em vigor, pelos regulamentos próprios dos mecanismos de financiamento, quando aplicável, e cumulativamente por este regulamento.

Artigo 3º Tipos de bolsas

Este regulamento aplica-se aos seguintes tipos de bolsas de investigação:

1. Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD)
 - a) Destinam-se a doutorados, para realizarem atividades de I&D consideradas estratégicas para as unidades de investigação do ISPA – Instituto Universitário. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data de submissão da candidatura à bolsa;
 - ii. A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - iii. As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - iv. As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - v. O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
 - b) Estas bolsas têm, em regra, uma duração de 12 meses, prorrogável até ao máximo de três anos, não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 4 de 18

- c) Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.
2. Bolsas de investigação (BI)
- Destinam-se a estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou num doutoramento, para realização de atividades de I&D e consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.
 - Podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
 - Estas bolsas têm, em regra, uma duração de 12 meses, não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos. Podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
 - Quando o grau académico ou o diploma for outorgado na vigência do contrato de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos no mesmo.
 - Podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.
3. Bolsas de iniciação à investigação (BII)
- Destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes do ISPA – Instituto Universitário inscritos numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, para iniciarem a sua formação científica no contexto de projetos de I&D do mesmo instituto.
 - Podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo do ISPA – Instituto Universitário, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
 - Estas bolsas têm uma duração máxima de 12 meses, não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 4º Candidaturas

- Podem candidatar-se a bolsas de investigação do ISPA – Instituto Universitário cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham os requisitos definidos em cada um dos tipos de bolsa.
- Os concursos para bolsas de investigação do ISPA – Instituto Universitário são abertos pelo Centro de Gestão de Investigação.
- A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através da internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área da investigação científica.

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 5 de 18

4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura (de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso e/ou de contratualização) decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrônica.
5. Os avisos de abertura devem mencionar a regulamentação legal aplicável, nomeadamente:
 - a) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato.
 - b) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
 - c) As categorias de destinatários;
 - d) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação (tal como consta em anexo a este regulamento);
 - e) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
 - f) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos.
6. Em situações específicas e devidamente justificadas e aprovadas pelo Reitor, podem ser atribuídas bolsas de investigação por adjudicação direta, utilizando fundos próprios.

Artigo 5º Documentos de suporte

1. A candidatura à bolsa deve ser acompanhada da seguinte documentação:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa;
 - b) *Curriculum vitae* do candidato;

Poderão também ser solicitadas outras informações como: carta de motivação, contacto de referências, cartas de recomendação, participação em projetos de investigação. Nestes casos, os requisitos adicionais deverão estar especificados no edital correspondente.

2. Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa.

Artigo 6º Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é realizada por um júri de três doutorados na área de atribuição da bolsa, nomeado pelo orientador científico do futuro bolseiro.
2. A avaliação tem em conta o mérito do candidato e a sua adequação aos requisitos anunciados para a bolsa.

Artigo 7º Divulgação dos resultados e decisão final

1. Os resultados do processo de seleção são divulgados mediante comunicação por escrito aos candidatos.
2. Após a comunicação dos resultados do processo de seleção, os candidatos têm *8 dias úteis* para se pronunciar mediante requerimento enviado por escrito.
3. Os resultados finais do concurso são divulgados até *90 dias úteis* após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

Artigo 8º Prazo para aceitação

Nos *10 dias úteis* dias seguintes à divulgação dos resultados finais, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a sua disponibilidade para iniciar a bolsa na data acordada entre o próprio e a instituição.

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 6 de 18

Artigo 9º Concessão do estatuto de bolseiro

1. A concessão do estatuto de bolseiro é reconhecida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nos termos do artigo 7º do EBI, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e produz efeitos à data de início da bolsa.
2. Com a aprovação deste regulamento, o ISPA – Instituto Universitário é competente para emitir, em relação aos respetivos bolseiros, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro, concedida pelo diploma referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 10º Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no contrato de bolsa reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
2. O contrato de bolsa deve conter as seguintes indicações:
 - a) Identificação e residência do bolseiro;
 - b) Tipo de bolsa atribuída;
 - c) Identificação do orientador científico;
 - d) Identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
 - e) Indicação do local da atividade;
 - f) Indicação do início e termo da bolsa, assim como as condições de renovação, se aplicável;
 - g) Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
 - h) Indicação do direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social;
 - i) Data da celebração;
 - j) Anexo com o plano de atividades redigido e assinado pelo orientador científico do bolseiro.
3. Poderão ser feitas adendas ao contrato de bolsa inicial, caso o financiamento que suporta a bolsa seja alterado, sempre e quando se respeite a duração máxima da bolsa por tipologia e o plano de trabalhos.
4. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível, consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e de segurança social;
 - b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;
 - c) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, disponibilizado em minuta pela entidade financiadora, incluindo, se aplicável:
 - i) Documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - ii) Documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Gabinete Apoio Reitoria		Secretário-Geral	
		Reitora	
		2.0	
		Data Aplicação	
		dezembro de 2022	
		Página	
		Pág. 7 de 18	

5. Os documentos referidos na alínea a) do n.º 4 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

6. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a bolsa deve ser contratualizada no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

7. Nos 10 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolsheiro deve devolvê-lo devidamente assinado.

8. A não entrega da documentação prevista no n.º 4, no prazo de 60 dias após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

9. Deve ser remetida à Fundação para a Ciência e Tecnologia cópia de todos os contratos de bolsa celebrados, conforme disposto no artigo 8.º do EBI, com base nos quais se elaborará um registo nacional dos bolsheiros.

Artigo 11º Renovação e/ou extensão da bolsa

1. A duração máxima de cada bolsa é definida pela sua tipologia e condicionada pela disponibilidade de orçamento.
2. O pedido de renovação de bolsa é realizado sob proposta do orientador científico do bolsheiro, devendo ser acompanhado do plano de atividades para o período seguinte (se diferente do plano inicial) e ser apresentado até *30 dias* antes do seu termo, por escrito, ao Centro de Gestão de Investigação.
3. A renovação ou extensão da bolsa não requer a assinatura de novo contrato de bolsa.

Artigo 12º Exclusividade

1. Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa ou atividade remunerada no mesmo âmbito, salvo se existir acordo entre as entidades financiadoras.
2. As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 13º Alteração ao plano de trabalhos

A alteração do plano de trabalhos da bolsa apenas poderá ocorrer com o acordo mútuo do supervisor institucional, do orientador científico e do bolsheiro e carece de autorização do ISPA – Instituto Universitário.

Artigo 14º Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a afiliação do mesmo ao ISPA – Instituto Universitário e à unidade de I&D que integra (se aplicável), e deve ser efetuada menção ao projeto no qual o bolsheiro desenvolve as suas atividades (se aplicável), assim como ao apoio financeiro específico de cada caso.

CAPÍTULO IV

Condições financeiras da bolsa

Artigo 15º Componentes da bolsa

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 8 de 18

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a) Subsídio mensal de manutenção, nos termos da Tabela 1 anexa ao presente regulamento (Anexo 1), do qual faz parte integrante;
 - b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de fevereiro, após prova de pagamento, fiscalmente válida, por parte do bolseiro;
 - c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo de acordo com a tabela interna em vigor;
 - d) Subsídio para atividades de formação complementar;
 - e) Subsídio para participação em reuniões científicas;
 - f) Subsídio de inscrição, matrícula e/ou propina;
 - g) Subsídio de viagem e/ou instalação;
 - h) Outros subsídios, sempre que justificados e acordados.
2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente regulamento.

Artigo 16º Montantes dos componentes da bolsa

1. Os montantes mínimos dos componentes da bolsa são os que constam das tabelas anexas ao presente regulamento (Anexo 1), que deste faz parte integrante, não podendo em circunstância alguma ser inferiores aos valores estabelecidos pela FCT para cada tipologia de bolsa.
2. Os montantes dos componentes da bolsa a atribuir são da responsabilidade do Centro de Gestão de Investigação, em articulação com a Reitoria e o orientador científico, e dependerão da aplicação das regras de cada financiamento, da disponibilidade do orçamento a aplicar em cada caso e do mérito do candidato.
3. Pagamentos extra por parte do ISPA, CRL que não estejam previamente contratualizados ou acordados não podem ser assumidos.

Artigo 17º Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de transferência bancária.

Artigo 18º Outros benefícios

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais ativado pelo ISPA, CRL.
2. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 10º do EBI, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual.
3. A suspensão de atividades por motivo de parentalidade do bolseiro efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa, pelo tempo correspondente, e da elegibilidade da respetiva despesa, sempre que as respetivas fontes de financiamento o permitam.
4. O bolseiro poderá beneficiar de outros subsídios explícitos no número 1 do artigo 15º, sempre que o orientador científico do bolseiro o considerar, condicionado pelo orçamento disponível.
5. Caso o bolseiro realize uma viagem, deverá informar o Departamento de Recursos Humanos, por forma a que o ISPA, CRL ative o seguro de viagem correspondente.

CAPÍTULO V

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 9 de 18

Cancelamento e termo da bolsa

Artigo 19º Relatórios finais

1. O bolsheiro compromete-se a apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório atividades desenvolvidas (de acordo com o modelo incluído no aviso de abertura e em anexo a este regulamento), com o objetivo de facilitar a progressão dos projetos em curso nos quais estava integrado, devendo para o mesmo efeito transmitir toda a informação relevante ao responsável da equipa.
2. O orientador científico compromete-se a apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final do desempenho do bolsheiro e dos objetivos por este atingidos (de acordo com o modelo incluído no aviso de abertura e em anexo a este regulamento).
3. Cabe ao supervisor institucional exarar parecer complementar ao parecer do orientador científico que ateste que o bolsheiro cumpriu as regras de funcionamento da entidade de acolhimento e não incorreu em nenhuma das faltas elencadas no Artigo 20º.

Artigo 20º Não cumprimento dos objetivos

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, poderá ver-se obrigado a trabalho de reparação ou à restituição da importância recebida até um máximo de 3 meses.

Artigo 21º Cancelamento da bolsa

1. O cancelamento da bolsa deve ser articulado em primeiro lugar com o orientador científico e, através deste, com o Centro de Gestão de Investigação do ISPA – Instituto Universitário em articulação com a Reitoria.
2. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do ISPA – Instituto Universitário, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro que constam do presente regulamento e da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual.
3. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
4. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo ISPA – Instituto Universitário à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22º Núcleo do bolsheiro

1. Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, é constituído um núcleo do bolsheiro, nomeado por despacho do Reitor.
2. O núcleo do bolsheiro é constituído pelo Vice-Reitor com competência delegada na área de investigação, que coordena, por um técnico de suporte à investigação e por um bolsheiro.
3. O mandato dos membros do núcleo é de 2 anos.
4. Ao núcleo do bolsheiro incumbe dinamizar a tramitação dos processos administrativos das bolsas, assim como acompanhar os bolsheiros de investigação e prestar toda a informação relativa ao seu estatuto.
5. As regras de funcionamento do Núcleo do Bolsheiro constam de regulamento próprio que é dado a conhecer ao bolsheiro aquando da integração no ISPA.

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 10 de 18

Artigo 23º Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos tendo em atenção os regulamentos e normas do ISPA – Instituto Universitário, assim como os princípios e as normas constantes na lei.

ANEXO 1

Tabela 1 - Valores mínimos do subsídio mensal de manutenção de bolsas de investigação do ISPA – Instituto Universitário.

Tipo de atividade de I&D	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1 686,00	2 497,03
Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 144,64	1 953,65
Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado / mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	875,98	1637,52
Atividades de iniciação a I&D (BII)	486,12	-

Tabela 2 – Valores de outros subsídios.

Tipo de subsídio	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Atividades de formação complementar	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas	750	750
Inscrição, matrícula e/ou propinas	2 750 (valor máximo)	8 000 (valor máximo)
	Europa (€)	Fora da Europa (€)
Subsídio único de viagem	300	600
Subsídio único de instalação	1 000	1 000

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 12 de 18

ANEXO 2

Modelo de contrato de bolsa.

CONTRATO DE BOLSA

Entre,

PRIMEIRO: O ISPA, CRL, com sede em R. Jardim do Tabaco, 34, 1149-041 Lisboa, com o n.º. de contribuinte fiscal 501 313672, representada neste ato por _____ e _____ (nome de dois dos membros do CA), na qualidade de _____ e _____ (Presidente/Vogal), respetivamente, da entidade contratante/financiadora, adiante designado por "Primeiro Outorgante",

e,

SEGUNDO: _____ (nome do/a bolseiro/a), portador/a do BI/cartão de cidadão/passaporte n.º. _____ (n.º BI/n.º cartão de cidadão/n.º passaporte) e do n.º. de contribuinte _____ (n.º de contribuinte), residente em _____ (morada do/a bolseiro/a), adiante designado/a por "Segundo Outorgante".

considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso _____ (identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa _____ (tipo de bolsa e referência do aviso de abertura do concurso), no âmbito do/a _____ (projeto ou prestação de serviços) com a referência _____ (referência do projeto ou prestação de serviços) e com o título _____ (título), com início em _____ (data de início da bolsa), pelo período de _____ meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do ISPA – Instituto Universitário, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 13 de 18

CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no(a) _____ (nome da instituição de acolhimento / Unidade I&D do ISPA) que funciona como instituição de acolhimento, tendo como orientador científico _____ (nome do orientador e instituição de afiliação).

CLÁUSULA QUINTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de _____ (€...,00).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.
3. Acrescem, ainda, as seguintes componentes de bolsa _____ (especificar as componentes aplicáveis nos termos em que figuram no Regulamento de Bolsas de Investigação do ISPA – Instituto Universitário).

CLÁUSULA SEXTA

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas de Investigação do ISPA – Instituto Universitário, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação do ISPA – Instituto Universitário;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) *Términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Segundo Outorgante declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 14 de 18

CLÁUSULA NONA

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de _____ (*nome da Comarca*), com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada por períodos adicionais de (...) meses, até ao máximo de (...) meses, nos termos previstos no artigo 11.º do Regulamento de Bolsas de Investigação do ISPA – Instituto Universitário.
3. **[SOMENTE PARA BOLSEIROS INSCRITOS EM CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE A GRAU ACADÉMICO, caso contrário retirar]:** A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto (...).
4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

_____, ____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinatura e carimbo da Entidade)

(Assinatura do bolsheiro ou do seu procurador)

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 15 de 18

ANEXO 3

Modelo do relatório final a elaborar pelo bolseiro.

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

..... (nome completo do bolseiro) vem, de acordo com art. 12.º f) da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, apresentar o relatório final referente à **Bolsa de** (identificação da tipologia de Bolsa), **referência**, na área de (indicação da área da bolsa/projeto), cujos trabalhos foram orientados pelo Prof. Doutor / pela Doutora (adaptar em conformidade) e desenvolvidos na Unidade de I&D do ISPA – Instituto Universitário (nome da Unidade I&D onde foram desenvolvidos os trabalhos).

(Nota: o bolseiro deverá incluir neste relatório os aspetos a seguir indicados)

1. Objeto e objetivos da Bolsa

2. Identificação e descrição cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa

3. Resultados alcançados no âmbito da Bolsa

4. Auto-avaliação do Bolseiro

(Se aplicável, fazer referência e apresentar em formato eletrónico os seguintes anexos: Publicações e Trabalhos elaborados no âmbito do Contrato de Bolsa e cópia do Trabalho Final apresentado, no caso de Bolsa concedida para a obtenção de grau académico.)

Lisboa, __de _____de ____

(Assinatura legível do Bolseiro)

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 16 de 18

ANEXO 4

Modelo do relatório final a elaborar pelo orientador científico e os respetivos critérios de avaliação.

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO

..... (nome completo do orientador científico) vem, na qualidade de orientador científico, e de acordo com a alínea d) do nº2 do art. 5A da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, apresentar o relatório final referente à **Bolsa de** (identificação da tipologia de Bolsa), **referência**

(Nota: deverão ser incluídos neste relatório os aspetos a seguir indicados)

- 1. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro**
- 2. Avaliação final do trabalho desenvolvido, referindo os critérios de avaliação**

Lisboa, __de _____de ____

(Assinatura legível do Orientador Científico)

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 17 de 18

ANEXO 5

Modelo do parecer do supervisor institucional

..... (nome completo do supervisor institucional) vem, na qualidade de supervisor institucional, e de acordo com o disposto no n.º 13 da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto e quanto à **Bolsa de** (identificação da tipologia de Bolsa), **referência** declarar que o Bolseiro:

Tomou conhecimento e respeitou o disposto no Estatuto do Bolseiro;

Apresentou atempadamente os relatórios a que está obrigado, nos termos do Regulamento e do contrato;

Colaborou com a entidade de acolhimento para o acompanhamento da bolsa, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe foram feitas no âmbito desse acompanhamento;

Tomou conhecimento e cumpriu as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico*;

Cumpriu o plano de atividades estabelecido. *

* Informação a confirmar com o orientador científico.

Lisboa, __de _____de ____

(Assinatura legível do Supervisor Institucional)

RG096 Provedor do Estudante			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitora	2.0
		Data Aplicação	Página
		dezembro de 2022	Pág. 18 de 18

Controlo de versões:

RG102: Bolsas de Investigação Científica do ISPA – Instituto Universitário		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
07.2021	3.0	Revisão de acordo com o solicitado pela FCT, em resposta ao nosso pedido de aprovação deste regulamento.
09.2021	4.0	Introduzidas as alterações indicadas pela FCT: atualização do artigo 10º quanto aos documentos necessários para o contrato de bolsa; introdução do artigo 2º referente ao Núcleo do Bolseiro
12.2022	5.0	Introdução do n.º 3 do artigo 19º, do n.º 5 no artigo 22º; Atualização do Anexo 4 (alteração da legislação de referência); Introdução do anexo 5. Alteração da imagem